



Rio do Sul

Mensagem nº 002/2025

Rio do Sul, 27 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 524 DE 29 DE JUNHO DE 2023 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem por finalidade criar cargos de modo a atender a nova proposta de estrutura administrativa. Em relação ao cargo de Chefe de Divisão de Gestão do Mercado Público e Horto Florestal, cumpre esclarecer que na reforma administrativa enviada em dezembro de 2024, o mesmo já estava constante no impacto financeiro, bem como presente no organograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficando ausente apenas nos Anexos II e VII, por erro de atualização.

Ainda, para viabilizar a criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer faz-se necessário criar uma estrutura administrativa adequada para realização de suas ações.

Assim o presente projeto de Lei Complementar visa a criação dos cargos de Diretor Geral, na Fundação Municipal de Desportos; Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na Fundação Municipal de Desportos; e; Secretário Municipal de Esporte e Lazer, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo excluídos os cargos de Superintendente e Diretor do Departamento de Esporte de Rendimento, ambos na Fundação Municipal de Desportos.

Para tanto, apresentou-se impacto financeiro do cargo de Chefe, sendo o mesmo provido por servidor efetivo e provido por pessoa externa ao quadro permanente de pessoal. Como a ideia é minimizar os impactos financeiros, criando uma estrutura que seja mais adequada a servir aos munícipes de Rio do Sul, o cargo de Chefia previsto na Divisão Administrativa e Financeira da Fundação Municipal de Desportos será ocupado por servidor efetivo do seu quadro, possuindo um impacto financeiros mensal de R\$ 626,96 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

Tendo em vista a necessidade de adequação da estrutura administrativa para viabilizar o início das atividades e projetos, bem como organização do orçamento anual, solicita-se a apreciação e votação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos de que, mais uma vez, poderemos contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Rio do Sul

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exmo. Sr.

RUAN MARCOS CIPRIANI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Rio do Sul

PROJETO DE LEI Nº xxxx de 27 de janeiro de 2025.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 524 DE 29 DE JUNHO DE 2023 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão e de agente político abaixo elencados, cuja carga horária, quantidades, vencimentos, atribuições e requisitos estão dispostos nos Anexos II e VII da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

I - Chefe de Divisão de Gestão do Mercado Público e Horto Florestal, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Diretor Geral, na Fundação Municipal de Desportos;

III - Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na Fundação Municipal de Desportos;

IV - Secretário Municipal de Esporte e Lazer, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Fica excluído os cargos em comissão abaixo relacionados:

I - Superintendente, na Fundação Municipal de Desportos;

II - Diretor do Departamento de Esporte de Rendimento, na Fundação Municipal de Desportos.

Art. 3º Em razão das modificações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, os Anexos II e VII da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023, passam a vigorar com a redação neles dispostas os quais são partes integrantes desta norma.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Rio do Sul

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

27 de janeiro de 2025.

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito do Município de Rio do Sul